

PROCESSO	: 14506-8/2011
PRINCIPAL	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO EXERCÍCIO 2011 – RECURSO ORDINÁRIO
DESCRIÇÃO	: RECURSO ORDINÁRIO - DESPACHO
RECORRENTES	: ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA – PERÍODO DE 01/01/2011 A 03/11/2011 SÁGUAS MORAES SOUZA – PERÍODO DE 04/11/2011 A 31/12/2011

PREZADO SR. SECRETÁRIO,

Trata-se de análise técnica referente ao recurso ordinário interposto pela sra. Rosa Neide Sandes de Almeida e sr. Ságuas Moraes Sousa, gestores da Secretaria de Estado de Educação no exercício de 2011, via protocolo nº 3824/2013, de 16/01/2013 (fl. 3033/3139) e nº 3832/2013, de 16/01/2013 (fl. 3394/3491).

A pretensão recursal (fls. 723/732) tem por objetivo:

- a) anulação do julgamento das Contas Anuais do exercício de 2011;
- b) anulação do Acórdão nº 798/2012;
- c) aprovação das Contas Anuais da SEDUC, exercício de 2011;
- d) reabertura da instrução processual, garantindo efetivamente a ampla defesa e do contraditório, no caso de o TCE não acatar os pedidos anteriores.

Apresenta-se, a seguir, o Demonstrativo das irregularidades conforme Relatório de Análise da Defesa – Contas Anuais 2011:

RESPONSÁVEL	ITEM DO RELATÓRIO DE AUDITORIA
Rosa Neide Sandes de Almeida	1.1., 1.2., 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8.1., 8.2., 9.1., 9.2., 9.3., 9.4., 9.6., 10, 11, 12.1., 12.2., 13, 14, 15, 16, 17
Ságuas Moraes Sousa	18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25
Antônio Carlos Ióris	27, 28.1, 28.2, 28.3, 29
Francisvaldo Pereira de Assunção	30
Dorlete Dacrose	34
Dorlete Dacrose e Membros da Comissão de Licitação	31.1, 31.2, 31.3
Dorlete Dacrose e Pregoeiros	32.2
Maria Aparecida Ribeiro dos Santos	35.1, 35.2
Ney Roberto Lucas de Amorim	37
Rodnéia de Campos Faria	38, 39, 40
Jeovanio Vidal Griebel	41

Segue abaixo o Demonstrativo das irregularidades com aplicação de multas e restituições, conforme Voto do Relator.

RESPONSÁVEL	TIPO	ITEM DO VOTO DO RELATOR	VALOR (UPF)
Rosa Neide Sandes de Almeida	Restituição	5	102,98
Ságuas Moraes Sousa	Restituição	5	19,09
Rosa Neide Sandes de Almeida	Multa	11 UPFs/MT para cada uma das irregularidades classificadas como graves apontadas nos itens 1; 2; 5; 8; 9; 10; 11; 12; 13; 15; 16; 18; 19; 22, bem como às irregularidades de nºs 1. e 2., conforme o relatório de Obras e Serviços de Engenharia (processo nº 8.835-8/2012).	176
Ságuas Moraes Sousa	Multa	11 UPFs/MT para cada uma das irregularidades classificadas como graves, apontadas nos itens 23; 25; 26; 28; 29; 31, bem como às irregularidades de nºs 1., 2., 3., 4., conforme o relatório de Obras e Serviços de Engenharia (Processo nº 8.835-8/2012)	110
Antônio Carlos Ióris	Multa	11 UPFs/MT para cada uma das irregularidades classificadas como graves, apontadas nos seguintes itens constantes das razões do voto do Relator: 32.; 33.; 34.;	55

RESPONSÁVEL	TIPO	ITEM DO VOTO DO RELATOR	VALOR (UPF)
		35.; 36.	
Francisvaldo Pereira de Assunção	Multa	11 UPFs/MT para a irregularidade classificada como grave, apontada nos item 37, e nº 1., atribuída a sua responsabilidade, conforme o relatório de Obras e Serviços de Engenharia (processo n. 8.835-8/2012).	22
Dorlete Dacroce	Multa	11 UPFs/MT para cada uma das irregularidades classificadas como graves, apontadas nos seguintes itens constantes das razões do voto: 38.; 39.; 40.; 42.	44
Maria Aparecida Ribeiro dos Santos	Multa	11 UPFs/MT para cada uma das irregularidades classificadas como graves, apontadas nos seguintes itens constantes das razões do voto: 43. e 44.	22
Ney Roberto Lucas de Amorim	Multa	45	11
Rodnéia de Campos Faria	Multa	11 UPFs/MT em razão da irregularidade 46 e 15 UPFs/MT em razão da irregularidade 48	26
Jeovanio Vidal Griebel	-	41	-

Por meio de relatório técnico de análise de recurso (fls. 3750/3846) desenvolvido pelo sra. Rita Moreira de Almeida, Auditor Público Externo, opinou-se por alterações, assim discriminadas:

a) Irregularidades mantidas: 1.1; 4.1;7.1; 8.1; 8.2; 9.1; 9,2; 9.3; 9.4; 9.6; 11, 12.1; 16,1; 17.1; 18.1; 19.1, 20.1; 22.1; 23.1; 25.1; 27.1; 28.1, 28.2, 28.3; 30.1; 31.1; 31.3, 34.1; 35.1; 37.1; 38.1; 39.1; 40.1;41.1.

b) Irregularidades sanadas/afastadas: 2.1; 3; 5.1; 6; 9.5; 13.1; 14.1; 21; 26.1; 29.1; 31.2; 32.1; 32.2; 33.1; 36.1.

c) Irregularidades sanadas parcialmente: 10.1 e 35.2.

d) Irregularidades convertidas em recomendação: 1.2; 5.1; 6; 12.2; 15; 24 e 39.1.

Esta subsecretaria entende, conforme considerações apresentadas a seguir, que alguns itens merecem melhor análise e/ou acolhimento dos argumentos apresentados pela defesa.

1) JB 09. Despesa_Grave_09. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei 4.320/1964):

1.1. Pagamentos no total de R\$ 5.885.886,23 sem emissão de empenho prévio – ITEM 4.2.1.1.

A defesa alega que foram emitidos empenhos para os respectivos pagamentos. Menciona também que a irregularidade citada no relatório preliminar de auditoria foi alterada, sem oportunizar novo prazo para apresentação do contraditório.

Ao se verificar o apontamento, constatou-se que os contratos que deram origem ao valor de R\$ 5.885.886,23 expiraram e não foram aditados no momento oportuno. Em um segundo momento houve, mesmo que de forma irregular, a renovação destes contratos e somente nesta oportunidade, os empenhos foram emitidos. Como os contratos se referiam a serviços continuados, e se encontravam sem cobertura contratual, a equipe técnica apontou que estes estavam sendo realizados sem a emissão de empenho prévio. Portanto, **verificou-se que os empenhos foram emitidos**, porém, em data posterior à realização das despesas, descumprindo o estabelecido no artigo 60 da Lei nº 4.320/64, na qual, é vedada a realização de despesa sem prévio empenho. A irregularidade permaneceu a mesma e não foi alterada, conforme alegação da defesa.

Em relação à renovação intempestiva dos contratos, informa-se que a mesma foi tratada em outra irregularidade.

1.2- Pagamento de despesa em favor da Sra. Iamara Silva, em decorrência da locação de imóvel para funcionamento da Escola Estadual Daury Riva, do município de Juara, referente ao período de 10/01/11 a 31/03/11. A despesa foi empenhada a posteriori, conforme Nota de Empenho 14101.0001.11.14095-5 de 29/06/2011 – ITEM 4.2.1.2.

Entende-se que a SEDUC agiu para evitar a falta de prestação a um serviço garantido no ECA (Estatuto da Criança e Adolescente). A irregularidade cabível para este apontamento seria a falta de planejamento do órgão em deixar expirar o contrato sem adoção das medidas necessárias, porém, não fora este o apontamento realizado e neste momento processual não cabe apontá-lo, visto não ser o momento oportuno. A irregularidade e a aplicação de multas devem, portanto, ser afastadas.

10. HB 09. Contrato_Grave_09. Prorrogação de contrato de prestação de serviços de natureza continuada sem a devida previsão editalícia ou contratual (art. 55,IV, da Lei 8.666/93):

10.1. Prorrogação de prazo de contratos de prestação de serviços de natureza continuada (99/2008 e 10/2009) sem a devida previsão editalícia ou contratual, contrariando a Resolução de Consulta nº 32/2008 deste Tribunal c/c artigo 55, IV, da Lei 8.666/93 – ITEM 4.4.4.

Na análise da irregularidade apontada, a defesa optou por sanar parcialmente, visto a defesa ter se referido somente à prorrogação do contrato 10/2009 como exemplo da previsão estabelecida no art. 57, inciso II da Lei das Licitações. Porém, entende-se que a regra se aplica a ambos os contratos por se tratarem de serviços executados de forma contínua. Portanto, a irregularidade deve ser afastada em sua totalidade.

18. Não-classificada. Divergência alusiva ao recolhimento do ISSQN, constante das notas fiscais emitidas pela empresa ÁBACO, em desacordo com o art. 29, II e III da Lei 8.666/93 c/c art. 127, II, do CTN.

18.1 – Divergência no Valor de R\$ 4.558,79 (Contrato nº 133/2008) – ITEM 4.2.3:

Entende-se que assiste razão ao recorrente, visto que houve alteração no endereço do fornecedor, que passou a ser em local na qual a incidência é de 3%. Tal alteração de endereço foi publicada no Diário Oficial do Estado do dia 28.10.2009 (Doc. 03 do Protocolo nº 155250 D, ano 2012, 05/09/2012), conforme documento comprobatório anexado aos autos.

34. HB 04. Contrato_Grave_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93):

34.1 A gestora dos Contratos nos 038/2011, 039/2011 e 057/2011, firmados com a empresa Aldenice de Lima ME, para aquisição de condicionadores de ar, não cumpriu algumas de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução contratual – **ITEM 4.4.1.1.**

Por se tratar de contrato firmado com a União a competência para acompanhá-lo e julgá-lo é do Tribunal de Contas da União, portanto, a irregularidade deve ser afastada.

Após análise, demonstra-se as irregularidades:

RESPONSÁVEL	IRREGULARIDADES APÓS ANÁLISE DA DEFESA (CONTAS ANUAIS)	IRREGULARIDADES APÓS ANÁLISE DO RECURSO	IRREGULARIDADES APÓS DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
Rosa Neide Sandes de Almeida	1.1, 1.2, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8.1, 8.2, 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.6, 10, 11, 12.1, 12.2, 13, 14, 15, 16	1.1, 4, 7, 8.1, 8.2, 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.6, 10, 11, 12.1, 16	1.1, 4, 7, 8.1, 8.2, 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.6, 11, 12.1, 16
Ságuas Moraes Sousa	17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25	17, 18, 19, 20, 22, 23, 25	17, 19, 20, 22, 23, 25
Antônio Carlos Ióris	27, 28.1, 28.2, 28.3, 29	27, 28.1, 28.2, 28.3	27, 28.1, 28.2, 28.3
Francisvaldo Pereira de Assunção	30, 31.1, 31.2, 31.3	30, 31.1, 31.3	30, 31.1, 31.3
Dorlete Dacroce	34	34	-
Dorlete Dacroce e Membros da Comissão de Licitação	31.1, 31.2, 31.3	31.1, 31.3	31.1, 31.3
Dorlete Dacroce e Pregoeiros	32.2	-	-
Maria Aparecida Ribeiro dos Santos	35.1, 35.2	35.1, 35.2 (sanada parcialmente)	35.1, 35.2 (sanada parcialmente)
Ney Roberto Lucas de Amorim	37	37	37
Rodnéia de Campos Faria	38, 39, 40	38, 40	38, 40
Jeovanio Vidal Griebel	41	41	41

Após análise do recurso, em relação à aplicação de restituições e multas, apresenta-se o seguinte quadro:

RESPONSÁVEL	TIPO	ITEM DO VOTO DO RELATOR	VALOR VOTO (UPF)	VALOR RECURSO (UPF)
Rosa Neide Sandes de Almeida	Restituição	5	102,98	102,98
Ságuas Moraes Sousa	Restituição	5	19,09	19,09
Rosa Neide Sandes de Almeida	Multa	11 UPFs/MT para cada uma das irregularidades classificadas como graves apontadas nos itens 1; 2; 5; 8; 9; 10; 11; 12; 13; 15; 16; 18; 19; 22, bem como às irregularidades de nºs 1. e 2., conforme o relatório de Obras e Serviços de Engenharia (processo nº 8.835-8/2012).	176	143

RESPONSÁVEL	TIPO	ITEM DO VOTO DO RELATOR	VALOR VOTO (UPF)	VALOR RECURSO (UPF)
Ságuas Moraes Sousa	Multa	11 UPFs/MT para cada uma das irregularidades classificadas como graves, apontadas nos itens 23; 25; 26; 28; 29; 31, bem como às irregularidades de nºs 1., 2., 3., 4., conforme o relatório de Obras e Serviços de Engenharia (Processo nº 8.835-8/2012)	110	110
Antônio Carlos Ióris	Multa	11 UPFs/MT para cada uma das irregularidades classificadas como graves, apontadas nos seguintes itens constantes das razões do voto do Relator: 32.; 33.; 34.; 35.; 36.	55	44
Francisvaldo Pereira de Assunção	Multa	11 UPFs/MT para a irregularidade classificada como grave, apontada nos item 37, e nº 1., atribuída a sua responsabilidade, conforme o relatório de Obras e Serviços de Engenharia (processo n. 8.835-8/2012).	22	22
Dorlete Dacroce	Multa	11 UPFs/MT para cada uma das irregularidades classificadas como graves, apontadas nos seguintes itens constantes das razões do voto: 38; 39; 40; 42.	44	22
Maria Aparecida Ribeiro dos Santos	Multa	11 UPFs/MT para cada uma das irregularidades classificadas como graves, apontadas nos seguintes itens constantes das razões do voto: 43. e 44.	22	22
Ney Roberto Lucas de Amorim	Multa	45	11	11
Rodnéia de Campos Faria	Multa	11 UPFs/MT em razão da irregularidade 46 e 15 UPFs/MT em razão da irregularidade 48	26	
Jeovanio Vidal Griebel	-	41	-	-

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que o processo seja encaminhado ao Conselheiro Relator para a sequência processual.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 18 de março de 2013.

EDMAR CLÁUDIO MARANGON

Subsecretário de Controle Externo

Ex.^{mo} sr. Conselheiro Relator,

Ratifico a sugestão técnica e encaminho o processo para as providências cabíveis.

CARLOS EDUARDO AMORIM FRANÇA

Secretário de Controle Externo